



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00
E-mail: pmiaras@hotmail.com
IARAS - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1005 / 2023.

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Iaras/ SP e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal de Iaras Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município de Iaras tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

Registrado
F. caução
M. nicipio
e. Prefeitura
55 L.O.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00
E-mail: pmiaras@hotmail.com
IARAS - Estado de São Paulo

- IV- Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
- V- Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e
- VI- Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES Seção I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A política pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

- I-Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- II- *Gratuidade*: a Assistência Social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- III- *Integralidade da proteção social*: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV- *Intersetorialidade*: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
- V- *Equidade*: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00
E-mail: pmiaras@hotmail.com
IARAS - Estado de São Paulo

- VI-** Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- VII-** Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- VIII-** Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IX-** Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- X-** Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II DAS DIRETRIZES

Art. 4º- A organização da Assistência Social no Município de Iaras observará as seguintes diretrizes:

- I-** primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de Assistência Social em cada esfera de governo
- II-** Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
- III-** Cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- IV-** Matricialidade sociofamiliar;
- V-** Territorialização;
- VI-** Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- V-** Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE IARAS

Praça Monção, 683, FONE: (014) 3764-0000- CEP 18775-021 – IARAS. SP.

PREFE
Registrado
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeitura
art 95 L.C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00
E-mail: pmiaras@hotmail.com
IARAS - Estado de São Paulo

Seção I DA GESTÃO

Art. 5º- A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de Assistência Social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º - O Município de Iaras atuará de forma articulada com as esferas Federal e Estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º - O órgão Gestor da Política de Assistência Social no Município de Iaras é a Secretaria Municipal de Assistência Social, um órgão exclusivo, observando a diretriz do comando único disposta na LOAS, isto é, o órgão Gestor da Assistência Social é a Secretaria Municipal de Assistência Social ou com nomenclatura congênere, organizado da seguinte forma.

Parágrafo Único: a estrutura da secretaria Municipal de Assistência Social deve contemplar as áreas essenciais do SUAS: Proteção Social Básica (PSB), Proteção Social Especial (média e alta complexidade) – (PSE), Gestão do SUAS (Gestão do Trabalho, Regulação do SUAS, Vigilância Socioassistencial), Gestão Financeira e Orçamentária e Gestão de Benefícios.

PREF
Registrad
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeit
art 95 L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00
E-mail: pmiaras@hotmail.com
IARAS - Estado de São Paulo

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Iaras organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º - A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

§1º - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º - Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

Praça Monção, 683, FONE: (014) 3764-0000- CEP 18775-021 – IARAS. SP.

PREFE

Registrado
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeitura

art 95 L.C



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00
E-mail: pmiaras@hotmail.com
IARAS - Estado de São Paulo

I – Proteção Social especial de média complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – Proteção Social especial de alta complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único - O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. A oferta da proteção social especial se orientará pelo porte dos municípios e a responsabilidade dos Estados e Municípios pactuadas na CIT- Comissão Intergestores Tripartite e deliberados no CNAS -Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de Assistência Social vinculadas ao SUAS e com serviços ofertados tipificados, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

PREFE

Registrad
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeitura
art 95 L.C



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00
E-mail: pmiaras@hotmail.com
IARAS - Estado de São Paulo

§2º - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de Assistência Social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Iaras, quais sejam:

I – CRAS; Serviço Proteção Básica

II – Secretaria Municipal da Assistência Social – Órgão gestor; Serviço de Proteção Especial.

§1º A partir das diretrizes estabelecidas no Política Nacional de Assistência Social PNAS (2004), todos os municípios devem ofertar os dois níveis de proteção. Incluindo os municípios considerados de pequeno porte que não possuem CREAS, portanto, devem se organizar para que seus serviços sejam executados de maneira independente a Proteção Social Básica.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e na Secretaria Municipal de Assistência Social, respectivamente, e pelas entidades de Assistência Social existentes no município e ou conveniadas.

§ 1º - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

PREFE

Registrado
Nº _____

Publicado

Município

da Prefeitura

art 95 L.O



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00
E-mail: pmiaras@hotmail.com
IARAS - Estado de São Paulo

§2º - O CRAS e o Serviços de Proteção Especial são instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – **Territorialização** - oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II - **Universalização** - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - **Regionalização** – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social).

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme o art.4º da NOBSUAS/2012.

I - Acolhida

II - Renda

Praça Monção, 683, FONE: (014) 3764-0000- CEP 18775-021 – IARAS. SP.

PRE
Registra
Nº _____
Publicad
Municípi
da Prefei
art 95 L



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00
E-mail: pmiaras@hotmail.com
IARAS - Estado de São Paulo

- III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social
- IV - Desenvolvimento de autonomia
- V - Apoio e auxílio

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Iaras/ SP, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de Assistência Social;

II - Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - Implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

PREF

Registrado
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeitura
art 95 L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00
E-mail: pmiaras@hotmail.com
IARAS - Estado de São Paulo

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – Cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de Assistência Social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – Realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de Assistência Social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de Assistência Social;

X – Gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

PRE
Registra
Nº
Publicad
Municip
da Prefe
art 95 L



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00
E-mail: pmiaras@hotmail.com
IARAS - Estado de São Paulo

- a) a proposta orçamentária da Assistência Social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
- b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;
- e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
- f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de Assistência Social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

- a) o Censo SUAS;
- b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – Garantir:

- a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

PREFE
Registrado
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeitura
art 95 L.O



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00
E-mail: pmiaras@hotmail.com
IARAS - Estado de São Paulo

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de Assistência Social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de Assistência Social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de Assistência Social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - Definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - Implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de Assistência Social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

Praça Monção, 683, FONE: (014) 3764-0000- CEP 18775-021 – IARAS. SP.

PREFE

Registrado
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeitura
art 95 L.O



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00
E-mail: pmiaras@hotmail.com
IARAS - Estado de São Paulo

- XLVI – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
- XLVII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
- XXIII - assessorar as entidades de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de Assistência Social de acordo com as normativas federais.
- XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de Assistência Social e promover a avaliação das prestações de contas;
- XXVI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
- XXVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
- XXVIII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
- XXIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- XXX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de Assistência Social;
- XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
- XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00
E-mail: pmiaras@hotmail.com
IARAS - Estado de São Paulo

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

LV – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de Assistência Social; LVI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à Assistência Social;

LVII- criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo; LVIII – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de Assistência Social no âmbito do Município de Iaras/ SP, sendo de responsabilidade do órgão gestor sua elaboração, com construção participativa de todos os envolvidos na Política de Assistência Social.

§1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I. Diagnóstico socioterritorial;
- II. Objetivos gerais e específicos;
- III. Diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV. Ações estratégicas para sua implementação;
- V. Metas estabelecidas;
- VI. Resultados e impactos esperados;
- VII. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. Mecanismos e fontes de financiamento;
- IX. Indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X. Cronograma de execução.

Praça Monção, 683, FONE: (014) 3764-0000- CEP 18775-021 – IARAS. SP.

PREF

Registraç
Nº _____
Publicad
Municípi
da Prefei
art 95 L



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00
E-mail: pmiaras@hotmail.com
IARAS - Estado de São Paulo

§2º - O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I – As deliberações das conferências de Assistência Social;
- II - Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III – Ações articuladas e intersetoriais;
- IV – Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído e mantido o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Iaras, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º - O CMAS é composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

- I – 3 (três) Representantes governamentais;
- II – 3 (três) Representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º - Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00
E-mail: pmiaras@hotmail.com
IARAS - Estado de São Paulo

I – de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de Assistência Social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de Assistência Social;

III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de Assistência Social.

§3º - Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de Assistência Social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5º - Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00
E-mail: pmiaras@hotmail.com
IARAS - Estado de São Paulo

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II – Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de Assistência Social;
- IV – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da Assistência Social;
- VI – Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII – Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social de âmbito local;
- X – Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI – Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da Assistência Social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de Assistência Social;

PREFE

Registrado
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeitura
art 95 L.C



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00
E-mail: pmiaras@hotmail.com
IARAS - Estado de São Paulo

- XII – Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII – Zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV – Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI – Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIX – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
- XX – Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXI – Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS e aprovar as prestações de contas;
- XXII – Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIII – Orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXIV – Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00
E-mail: pmiaras@hotmail.com
IARAS - Estado de São Paulo

XXV – Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias; XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII – Realizar a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social;

XXVIII – Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – Fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social; XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – Registrar em ata as reuniões;

XXXII – Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII – Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da Assistência Social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I – Divulgação ampla e prévia do documento convocatório;

Praça Monção, 683, FONE: (014) 3764-0000- CEP 18775-021 – IARAS. SP.

PREFE
Registrado
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeitura
art 95 L.O.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00
E-mail: pmiaras@hotmail.com
IARAS - Estado de São Paulo

- II - Especificando objetivos;
- III - Prazos, responsáveis;
- IV - Fonte de recursos e
- V - Comissão organizadora.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho ou pela convocação do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de Assistência Social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades

PREFEIT
D
Registrado n
Nº _____ fl
Publicado n
Município e
da Prefeitura
art 95 L.O.M



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00
E-mail: pmiaras@hotmail.com
IARAS - Estado de São Paulo

prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º - O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de Assistência Social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º- O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

PREFEIT
D
Registrado n
Nº _____ fis
Publicado no
Município e
da Prefeitura
art 95 L.O.M



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00
E-mail: pmiaras@hotmail.com
IARAS - Estado de São Paulo

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI – Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, ou serviços contratados, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Registrado no
Nº _____ fis
Publicado no
Município e
da Prefeitura e
de art 95 L.O.M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00
E-mail: pmiaras@hotmail.com
IARAS - Estado de São Paulo

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias, residentes e domiciliados no município de Iaras/SP.

Art. 36. A concessão de benefícios eventuais é um direito garantido pela Lei Municipal 127/97 de 08 de dezembro de 1997;

Art.37. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art.38. O benefício eventual destina-se aos cidadãos, usuários e às famílias, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único: Não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso, conforme previsto na resolução CNAS nº 39 de dezembro de 2010.

Art. 39. O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais de auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio alimentação, auxílio documento e outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária será igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente e mediante estudo sócio econômico a ser elaborado por técnico de referência do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

§ 1º Para os critérios de concessão dos benefícios eventuais descritos no “caput” deste artigo entende-se por unidade familiar o conjunto de pessoas que convivem sob o mesmo teto.

§ 2º Os casos que não atendam os critérios previstos deste artigo, terão avaliação e parecer elaborado por técnico de referência do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS,

Praça Monção, 683, FONE: (014) 3764-0000- CEP 18775-021 – IARAS. SP.

PREFEITU
DE
Registrado ne
Nº _____ fls.
Publicado no
Município e
da Prefeitura e
at 95 L.O.M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00
E-mail: pmiaras@hotmail.com
IARAS - Estado de São Paulo

que poderá comprovar a necessidade imperiosa da concessão dos benefícios expressos e não promover a aplicabilidade da regra da renda per capita ao caso apresentado.

Art. 40. Os benefícios eventuais serão concedidos mediante avaliação social e parecer técnico da equipe de referência integrante da proteção básica – Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, conforme previstas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – 2014.

Art. 41. Os benefícios eventuais da Assistência Social previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, integram o conjunto de proteções da Política de Assistência Social e neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, de modo a garantir o acesso a proteção social, ampliam e qualificam as ações protetivas.

Art. 42. Considera-se que os princípios dos benefícios eventuais estão em consonância com os princípios da política de Assistência Social, conforme disposto no art. 4º da LOAS, sendo;

I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art.43. A participação nos programas, projetos e serviços socioassistenciais não pode ser uma condicionalidade para indivíduos e famílias beneficiárias de Benefícios Eventuais.

§ 1º Os benefícios oriundos de Programas de Transferência de Renda não serão instrumento de cálculo para fins de concessão de benefício.

§2º Recomenda-se a inserção do requerente/grupo familiar no Cadastro Único.

Art. 44. Os benefícios eventuais se categorizam nas seguintes modalidades;

I – Auxílio Natalidade;

II- Auxílio Funeral;

III- Auxílio Alimentação;

IV -Documentação;

V- Transporte;

VI- Auxílio temporário em situação calamidade pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Registrado
Nº _____
Publicado r
Município e
da Prefeitura
art 95 L.O.M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00
E-mail: pmiaras@hotmail.com
IARAS - Estado de São Paulo

Art. 45. O benefício eventual natalidade, atenderá as necessidades do recém-nascido, através de kit de enxoval maternidade individual, com insumos de necessidades básicas do nascituro.

§1º Para concessão do benefício eventual, o(a) genitor ou familiar responsável deve solicitar através do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, munidos dos documentos pessoais necessários, laudo médico, comprovante de residência e Cadastro Único atualizado.

§ 2ª previsão de entrega do kit será de até 120 dias após a solicitação, ou mediante planejamento da equipe responsável de modo a atender à necessidade apresentada.

Art.46. O Auxílio Funeral refere-se a cobertura das necessidades urgentes da família para enfrentamento da situação de vulnerabilidade advindas do falecimento de membro familiar, direcionadas ao indivíduo e família que não possuem meios de arcar com os custos relacionados por meios próprios.

§ 1º Deve-se garantir a cobertura das despesas funerárias, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, traslado se necessário, isenção de taxas, dentre outros serviços inerentes com vistas a garantia de dignidade e respeito ao indivíduo e a entidade familiar, bem como sua cultura, crença/religião e costumes.

§ 2º Para concessão do benefício será necessário apresentação dos seguintes requisitos;

- I- Certidão de óbito;
- II- Documentos pessoais do falecido;
- III- Documentos pessoais do requerente;

§ 3º O auxílio funeral poderá ser solicitado das seguintes formas:

I - Decorrido o óbito, o requerente deverá acionar a Secretaria de Assistência Social de forma imediata, pleiteando o auxílio funeral em todas as categorias;

II- O Auxílio funerário poderá ser solicitado por familiares consanguíneos ou afetivos, maiores de idade munidos de documentação necessária;

Art.47. Os benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária, levará em consideração situações contingenciais que ameaçam a vida ou causam prejuízo à integridade física do indivíduo ou da família, são seguranças que demandam oferta do benefício eventual, elencadas e identificadas as situações adversas, sendo esses ofertados de acordo com a demanda e perfil de situação.

§ 1º São situações de insegurança quando é identificado;

- I- Abandono, apartação, discriminação, isolamento, padecimento;
- II- Situação de desemprego, vulnerabilidade financeira;
- III- Situação de pobreza, frágil ou nulo acesso a renda e ao mercado de trabalho, bem como serviços e ações de outras políticas públicas, agravos sociais;

PREFE

Registrado

Nº _____

Publicado

Município

da Prefeitura

art 95 L.O.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00
E-mail: pmiaras@hotmail.com
IARAS - Estado de São Paulo

- IV- Ocorrência de violação de direito em âmbito familiar ou comunitário, entre outras situações análogas à violação de direitos humanos.

Art.48. A oferta do benefício eventual nessas situações, objetivam garantir o restabelecimento das seguranças sociais que foram comprometidas, envolve o processo de acolhida e recuperação da autonomia dos sujeitos sociais, promovendo acesso à bens materiais e imateriais com vistas ao restabelecimento da garantia de direito, convívio familiar e comunitário.

Art.49. Para efeitos de benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária entende-se que os riscos, perdas e danos podem ocorrer de: ausência de documentação, necessidade de mobilidade intraurbana ou interestadual para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais.

§ 1º A situação de vulnerabilidade temporária será avaliada por critérios técnicos e definidos de acordo com o grau de complexidade e risco pessoal através de documento de parecer técnico.

§ 2º O benefício eventual em situação de vulnerabilidade temporária será concedido de forma imediata e desburocratizada;

Art.50. O Benefício eventual alimentação em situação de vulnerabilidade temporária por meio de cesta básica de alimentos, constitui-se em prestação eventual, destinado a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art.51. O auxilio documento refere-se ao auxilio e acesso de documentação civil básica através de segunda via de certidão de nascimento ou casamento e emissão de foto (3x4) se destina a pessoas que necessitam de efetivação de documentação, conforme avaliação social;

- Art. 52.** O Auxilio transporte pela assistência social, refere-se ao auxilio com objetivo de;
- I- Deslocamento do usuário do município com vistas ao acesso à atendimentos em âmbito social, sendo serviços de acesso a documentação civil (Poupa Tempo, Receita Federal, INSS, Justiça Eleitoral, Ministério Público, Tribunal de Justiça) dentre outros serviços de âmbito de cidadania e acesso, mediante protocolo de agendamento/atendimento.
 - II- Deslocamento do usuário do município em situações de violação de direito e risco pessoal com vistas à garantia de convívio familiar e/ou comunitário.

PREFE
Registrado
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeitura
art 95 L.O.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00
E-mail: pmiaras@hotmail.com
IARAS - Estado de São Paulo

- III- Deslocamento do usuário em função de garantia de convívio familiar e/ou comunitário em função de Institucionalização em Serviço de Acolhimento Institucional.

Art.53. O benefício em situação de calamidade Pública trata-se de prestação de Serviço temporário, não contributivo através da assistência social, com objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, destinado ao cidadão e a sua família vitimizados pela ocorrência de desastre ou fenômeno natural e objetiva assegurar em caráter emergencial condições de abrigo, deslocamento e sobrevivência;

§ 1º Entende-se especificamente por estado de calamidade pública;

- I- reconhecimento pelo poder público de situação anormal, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes
- II- desastres naturais afetando uma quantidade determinada da população;
- III- Situação de emergência caracterizada por alteração intensa e grave condições do município, Estado ou região.

Art. 54. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

I – Estabelecer critérios e prazos para regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social

II- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, impacto social e desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos

Art. As provisões relativas à programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios da assistência social.

Art.55. Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social no município;

- I- Coordenar e avaliar a prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;
- II- Elaborar fluxos e protocolos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- III- Prever dotação orçamentária anual para a concessão dos benefícios elencados nesta resolução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00
E-mail: pmiaras@hotmail.com
IARAS - Estado de São Paulo

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 56. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 57. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 58. Os programas de Assistência Social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Praça Monção, 683, FONE: (014) 3764-0000- CEP 18775-021 - IARAS. SP.

PREFEITUR
DE
Registrado nes
Nº _____ fls. _____
Publicado no
Município e a
da Prefeitura e C
art 95 L.O.M.Ia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00
E-mail: pmiaras@hotmail.com
IARAS - Estado de São Paulo

Seção IV

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 59. São entidades e organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Parágrafo Único: No caso de indeferimento da inscrição, em observância ao princípio da autonomia dos entes federados, previsto na Constituição Federal de 1988, cada ente, por meio do seu Conselho de Assistência Social, deve regulamentar instâncias recursais de seus atos e definir prazos para análise dos processos de inscrição dentro de sua própria estrutura administrativa.

Art. 60. As entidades de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 61. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

PREFEITUR
DE
Registrado nes
Nº _____ fls. _____
Publicado no
Município e a
da Prefeitura e C
art 95 L.O.M.Ia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00
E-mail: pmiaras@hotmail.com
IARAS - Estado de São Paulo

Art.62. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - Elaborar plano de ação anual;
- IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) Finalidades estatutárias;
 - b) Objetivos;
 - c) Origem dos recursos;
 - d) Infraestrutura;
 - e) Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - Análise documental;
- II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - Elaboração do parecer da Comissão;
- IV - Pauta, Discussão e Deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - Publicação da decisão plenária;
- VI - Emissão do comprovante;
- VII - Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

PREFEITURA
DE IA
Registrado nessa
Nº _____ fls. _____
Publicado no D
Município e afi
da Prefeitura e Ca
art 95 L.O.M.Iar

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 63. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Praça Monção, 683, FONE: (014) 3764-0000- CEP 18775-021 – IARAS. SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00
E-mail: pmiaras@hotmail.com
IARAS - Estado de São Paulo

Parágrafo único. O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 64. Caberá ao órgão gestor da Assistência Social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I **DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 65. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverá ser de no mínimo 2% (dois por cento) do Orçamento Geral do município.

Art. 66. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

PREFEITUR
DE
Registrado nes
Nº _____ fls. _____
Publicado no
Município e a
da Prefeitura e C
art 95 L.O.M.Ia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00
E-mail: pmiaras@hotmail.com
IARAS - Estado de São Paulo

- III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º - As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 67. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 68. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

Praça Monção, 683, FONE: (014) 3764-0000- CEP 18775-021 – IARAS. SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Registrado nos
Nº _____ fls. _____
Publicado no
Município e
da Prefeitura e
an 95 L.O.M.I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00
E-mail: pmiaras@hotmail.com
IARAS - Estado de São Paulo

- I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
- II – Em parcerias entre poder público e entidades de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
- III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV – Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- VII- Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 69. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art.70. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

PREFEITUR
DE I
Registrado ness
nº 0 fls.
Publicado no D
Município e a
da Prefeitura e C
art. 95 L.O.M.Ia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00
E-mail: pmiaras@hotmail.com
IARAS - Estado de São Paulo

Seção II **Plano de Incentivo**

Art. 71. O plano de Incentivo permite ao trabalhador visualizar e compreender a trajetória que tem pela frente, em termos de evolução salarial e sua perspectiva de carreira como trabalhador do SUAS.

Art. 72. O Poder Executivo poderá estabelecer gratificações para os trabalhadores do SUAS de acordo com a evolução de formação educacional e profissional.

Art. 73. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 74. Revogam-se as disposições em contrário

Iaras, 24 de março de 2023.


MARCOS JOSÉ ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITUR
DE
Registrado nes
Nº _____ fls.
Publicado no
Município e
da Prefeitura e
art 95 L.O.M.

PREFEITURA MUNICIPAL

DE IARAS

Registrado nessa secretaria sob

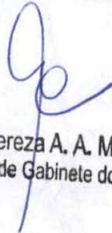
Nº 1066 fls. 31 livro 01

Publicado no Diário Oficial do

Município e afixado no átrio

da Prefeitura e Câmara Municipal

art 95 L.O.M.Iaras 24/03/23



Maria Tereza A. A. Moreira
Assessora de Gabinete do Prefeito